



Prefeitura Municipal de Carará
Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI N.º ____/2017.

“ALTERA INCISO III E IV, DO ART. 13 DA LEI MUNICIPAL N.º 1.318/2012 - QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CARARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NEI PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Carará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Altera o artigo 13 da Lei Municipal nº 1.318/2012, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 13 - Constituem recursos do FAPS:

I – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11,00% incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

II - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11,00% incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite.

III - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de **15,15%**, a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II com aplicação a partir de janeiro de 2018.

IV - adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os órgãos e poderes do município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro



Prefeitura Municipal de Caraa

Estado do Rio Grande do Sul



contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos do inciso I e II, na razão de **17,36%** no exercício de 2018; de **20,16** de janeiro de 2019 a dezembro de 2042.

§ 1º

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º -

§ 5º -

§ 6º -

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos e anexos, constantes na Lei Municipal nº 1.318/2012.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 12 de setembro de 2017.

NEI PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Caraa
Estado do Rio Grande do Sul



JUSTIFICATIVA

Justifica-se o referido Projeto de Lei, tendo em vista a obtenção do necessário equilíbrio técnico e financeiro do sistema previdenciário, conforme o que foi apurado atuarialmente por meio de avaliação da AUDITEC – AUDITORIA TÉCNICA ATUARIAL, a qual nos apresentou as alterações que devem ser feitas referentes às alíquotas do Regime Próprio de Previdência Social desse Município, as quais foram apuradas nesta avaliação atuarial.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 12 de setembro de 2017.

NEI PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal